

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1

Protocolo nº 26689/17

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Proposta de regulamentação da Eleição para formação da Lista Tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça

Relatora: Procuradora de Justiça LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH

RESOLUÇÃO Nº 4/18

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, primeira parte, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve aprovar proposta e expedir o Regulamento da eleição para formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **IVONEI SFOGGIA**, PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA **LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH**, RELATORA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 4/18

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º A eleição destinada à formação da lista tríplice, mediante voto direto, plurinominal e secreto, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, será realizada no dia **14 de MARÇO de 2018** (art. 10, § 5º, do LOMPPR, com a redação dada pela Lei Complementar 193, de 22/12/15).

Art. 2º São eleitores todos os membros do Ministério Público em exercício.

Parágrafo único. Considera-se em exercício o membro do Ministério Público em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 3º São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira, que tenham requerido sua inscrição, pessoalmente, como candidato, a contar da publicação do edital de chamamento no órgão oficial, pela Procuradoria-Geral de Justiça, até às 18h, do dia 27 de fevereiro de 2018 (art. 12, da LC nº 85/99).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá fazer prova, através de declaração firmada de próprio punho, de que não se encontra em quaisquer das condições de inelegibilidade listadas nos incisos I a VII do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 85/99:

I - se encontre em estágio probatório;

II - tenha sofrido sanção disciplinar, salvo advertência e multa, nos últimos cinco anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa;

III - responda a processo administrativo suscetível de lhe acarretar sanção disciplinar, salvo advertência e multa;

IV - tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso, salvo se já reabilitado;

V - estiver exercendo mandato ou função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça;

VI - exerça ou tenha exercido mandato de Corregedor-Geral e de Ouvidor do Ministério Público, no período de até dois anos antes da data da eleição ou que, dentro do mesmo prazo, tenha se afastado do exercício de suas funções para exercer função não privativa de membro de Ministério Público;

VII - exerça ou tenha exercido mandato de presidente de associação de classe no período de até dois anos da data da eleição.

§ 2º Para concorrer, o Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Subcorregedor-Geral, o Promotor Adjunto do Corregedor, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e o Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e o

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

presidente de entidade privada vinculada ao Ministério Público deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 3º Às 9h, do dia 28 de fevereiro de 2018, será divulgada pela internet, no endereço **www.mppr.mp.br**, a lista dos candidatos inscritos, abrindo-se prazo para impugnação, a qual deverá ser apresentada em 3 (três) vias, perante a Comissão Eleitoral, que se findará às 13h30, do dia seguinte;

§ 4º Em havendo impugnação, o impugnado será intimado para se manifestar até às 18h, do dia 2 de março de 2018;

§ 5º Encerrado o prazo deverá a Comissão Eleitoral se reunir para apreciação da(s) impugnação(ões) devendo, até às 18h, do dia 5 de março de 2018, divulgar a homologação das candidaturas.

Art. 4º Os trabalhos eleitorais serão conduzidos por Comissão composta pelos três Procuradores de Justiça mais antigos da carreira, incumbindo-se a Presidência ao decano e, para secretariar, o Promotor de Justiça Secretário do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência de qualquer dos Membros da Comissão na data e horário previstos para acessar o resultado da eleição, Procuradores de Justiça serão convocados, seguindo a ordem de antiguidade no cargo, para assumirem as funções.

Art. 5º. Todos os Membros do Ministério Público deverão votar por meio eletrônico, via rede mundial de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no **dia 14 de março de 2018**, das 9h às 17h, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e, após concluída a eleição, não permitam que eleitores votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento.

Art. 6º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de sorteio e cada eleitor poderá votar, no máximo, em 3 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 7º No dia 14 de março de 2018, às 17h, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se esta somente após a entrega ou remessa da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia útil seguinte.

§ 1º Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado Paraná e o mais idoso.

Art. 8º. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua publicidade no endereço eletrônico do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no *site* do Ministério Público do Paraná, e serão decididos pelo referido Colegiado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **IVONEI SFOGGIA**, PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA **LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH**, RELATORA